

JUNTADA

Aos 31 de jan de 2001

junto a estes autos a petição

em fente.



PAULO ROBERTO MARTINI
ADVOGADO

4.ª VARA CÍVEL
Fls. 58
Comarca de F. Iguaçu

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.**

Certifico que, nesta data, recebi o	4:50
presente documento, às	
horas.	
F. l.	31 / 01 / 01
Adv. da 4ª Vara Cível	
ADVOGADO	

AUTOS N.º 18/2001

DISTRIBUIDORA DE CARNES LETÍCIA

LTDA., já qualificada nos autos de Concordata Preventiva, também qualificada por seu procurador que essa subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, para requerer e dizer o que segue:

I – Com a Máxima Vênia, Excelência, foi nomeado como comissário Dr. **Benigno Calanti**, advogado militante nesta comarca, não questionando a sua competência e idoneidade, sabemos, também, que poderá exercer com competência e seriedade a sua função de comissário, porém **aplica-se a escolha do comissário o mesmo critério para escolha do síndico, (art. 161, Inciso IV decreto Lei 7661/46) senão vejamos:**

a) O comissário será escolhido entre os maiores credores residentes no local ou domicílio do autor.

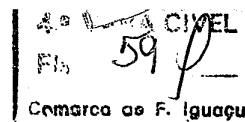
Art. 60. O síndico será escolhido entre os maiores credores do falido, residentes ou domiciliados no foro da falência, de reconhecida idoneidade moral ou financeira.

§ 1º. Não constando dos autos a relação dos credores, o juiz mandará intimar pessoalmente o devedor, se estiver presente, para apresentá-la em

RUA MARECHA FLORIANO PEIXOTO, 1389 – CENTRO
FONE/FAX: (045) 572-1911 - CEP: 85.851-020 - FOZ DO IGUAÇU - PR.
e-mail prm@foznet.com.br



PAULO ROBERTO MARTINI
ADVOGADO



cartório dentro de duas horas, sob pena de prisão até trinta dias.

§ 2º. Se credores, sucessivamente nomeados, não aceitarem o cargo, o juiz, após a terceira recusa, poderá nomear pessoa estranha, idônea de boa fama, de preferência comerciante.

§ 3º. ...

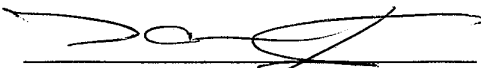
b) Saliente-se, que o maior credor do autor, é a empresa **COMÉRCIO DE CARNES BOI DE OURO**, localizada na Rua Avenida João Paulo II, 865, em Foz do Iguaçu_PR, empresa localizada no domicílio do autor, credor no valor de **81.869,00** (oitenta e um mil oitocentos e sessenta e nove reais).- anexo a relação dos credores

c) Somente poderá ser escolhido pessoa estranha como comissário, após, a recusa dos credores nomeados.

Diante do Exposto, requer seja nomeado como comissário, o maior credor do autor localizado no domicílio do mesmo, ou seja, a Empresa de Carnes Boi de Ouro Ltda.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Foz do Iguaçu, 31 de janeiro de 2001.


DR. PAULO ROBERTO MARTINI
OAB/PR N.17.267

RUA MARECHA FLORIANO PEIXOTO, 1389 - CENTRO
FONE/FAX: (045) 572-1911 - CEP: 85.851-020 - FOZ DO IGUAÇU - PR
e-mail prm@foznet.com.br